

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JURANDA-PR



Lei nº 2.600, de 04 de março de 2024

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.107/2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, Estado do Paraná, com fulcro no inciso I do artigo 61 da **Lei Orgânica** Municipal; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº **14.129**, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em conformidade com a Lei Federal nº **14.129**, de 29 de março de 2021, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da Administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto regulamenta e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº **14.129**, de 29 de março de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- III - administração pública: órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- V - órgãos e entidades municipais: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI - carta de serviços: documento que tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;
- VII - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- VIII - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos;
- IX - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- X - dado acessível ao público: qualquer dado gerado e acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- XI - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- XII - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- XIII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, à prestação de serviços públicos e à participação do cidadão para o exercício do controle sobre a Administração Pública;
- XIV - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;



XV - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

XVI - transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações;

XVII - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto os conceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º São diretrizes do Governo Digital:

I - a disponibilização das informações em plataforma de dados;

II - disponibilização e ampliação de serviços na forma digital, intuitiva, de fácil acesso e compreensível ao cidadão;

III - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

IV - a busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão;

V - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, e entre estes e os cidadãos;

VI - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º O Município realizará a implementação da sua Estratégia Municipal de Governo Digital seguindo as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º O cadastro de usuários no sistema e a prestação dos serviços públicos, deverá preferencialmente ocorrer por meio eletrônico, garantida a autenticidade, integridade e segurança nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - implementar notificações aos usuários referentes aos serviços públicos prestados, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, a serem adotadas no âmbito da gestão municipal deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital podem ofertar acesso por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 8º Cabe ao usuário externo a consulta periódica do andamento do processo, mediante uso de login e senha.



Parágrafo único. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 9º Os documentos e atos processuais serão validados em meio digital mediante uso de assinatura eletrônica desde que respeitados os parâmetros de autenticidade, integridade e de segurança, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na forma de regulamentação específica.

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 10. Os entes públicos da Administração Municipal poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.

Art. 11. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no âmbito de suas competências orientar e monitorar a implantação de laboratórios de inovação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, elogios ou sugestões, perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A solicitação será dirigida à ouvidoria, podendo ser realizada por meio do Portal da Transparência ou presencialmente.

Art. 13. O acesso do usuário a informações é nos termos do Decreto Municipal nº 2701 de 2024.

Art. 14. O Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão é um dos canais de relacionamento, acessado por meio do Portal da Transparência, em que o cidadão pode requerer informações sobre documentos, dados, ou orientação sobre o local onde encontrar a informação pretendida.

Art. 15. As disposições contidas neste Decreto ocorrerão de forma gradual, conforme as condições administrativas e técnicas do Município.

Art. 17. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a responsabilização nas esferas cível e penal, caso aplicáveis.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juranda, 25 de maio de 2026.


Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

EDITAIS

EDITAL Nº 044/2026

SÚMULA: CONVOCA CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2023 PARA CONTRATAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Juranda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.462/2023 de 06 de março de 2023, publicado no dia 07 de março de 2023 – Que autorizou a abertura do Concurso Público nº 1/2023, considerando o Edital nº 077/2023 de abertura do concurso público nº 1/2023 de 20 de julho de 2023, publicado no dia 21 de julho de 2023, considerando as retificações nº 1, 2, 3 e 4 do edital nº 077/2023, publicadas em 04 a 06 de agosto de 2023, 05 de setembro de 2023, 07 a 10 de setembro de 2023 e 08 a 12 de dezembro de 2023 respectivamente, considerando o Edital nº 098/2023 de 31 de agosto de 2023, publicado no dia 05 de setembro de 2023 e Edital nº 102/2023 de 06 de setembro de 2023 – Que homologou as inscrições, considerando o Edital nº 137/2023 de 07 de dezembro de 2023, publicado no dia 08 a 10 de dezembro de 2023 – Que divulgou o resultado final e classificação, considerando o Edital nº 138/2023 de 12 de dezembro de 2023, publicado no dia 13 de dezembro de 2023 – Que Homologou o resultado final e classificação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o (a) candidato (a), aprovado (a) no Concurso Público nº 1/2023, conforme relação abaixo para se apresentar no Setor de Recursos Humanos deste Município, no prazo máximo de dez dias úteis a contar a partir da data da publicação deste edital, munidos dos documentos constantes na relação do anexo único do presente edital, ocasião em que, será designada a data para realização dos exames médicos admissionais:



Inscrição	Candidato (a)	Classificação/ Ampla concorrência	Classificação/ Afrodescendente	Cargo Público
0038895	Silmax Correia Borges	2º	-	Agente Administrativo I

Art. 2º Em caso de não comparecimento do candidato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital será desclassificado nos termos do Artigo 27, § 3º, da Lei Municipal nº 785/2008 de 19/03/2008.

Art. 3º Publique-se

Juranda - PR, 26 de maio de 2026.



Joelma Damasceno Demerjeck
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 044/2026
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia da CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social) autenticada;
Cópia do título de eleitor autenticada;
Cópia da CNH (carteira Nacional de Habilitação) – obrigatório para motorista categoria “D”, operador de máquinas categoria “C” e Agente Comunitário de Saúde – Área rural, categoria “B” autenticada;
Cópia da certidão de nascimento ou casamento autenticada;
Cópia do comprovante de escolaridade e cursos para os cargos exigidos no edital autenticada;
Cópia do registro no órgão de classe para os cargos exigidos no edital autenticada;
Cópia do certificado de reservista para candidato do sexo masculino autenticada;
Cópia de um comprovante de residência – dentro do prazo dos últimos 90 dias autenticada;
Certidão negativa de antecedentes criminais dentro do prazo de validade, onde residiu nos últimos cinco anos;
Certidão negativa de quitação com as obrigações eleitorais;
Certidão negativa de crime eleitoral;
Certidão negativa das obrigações junto a receita federal;
Declaração de bens e valores;
Declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades;
Declaração de não acumulo de cargos (salvo os previstos em lei);
Declaração de que não foi demitido do serviço público municipal, estadual ou federal;
Uma foto ¾ recente;
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES PARA FINS DE SALÁRIO FAMILIA - MENOR DE 14 ANOS DE IDADE
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia da certidão de nascimentos dos filhos ou dependentes autenticada;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos ou dependente, menor de 14 anos de idade autenticada;
Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos ou dependente, menor de 14 anos de idade.
Cópia do terno de guarda judicial, tutela ou curatela se o dependente menor de 14 anos estiver sob guarda legal.
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES PARA FINS DE DEDUÇÃO DO I.R.R.F.
Auto declaração da categoria étnica racial: (branca, preta, parda, amarela ou indígena), conforme estatuto da igualdade racial (Lei nº 12.288/2010), alterada pela Lei nº 14.553/2023;
Cópia da certidão de nascimentos ou casamento do dependente autenticada;
Cópia do CPF (cadastro de pessoas físicas) autenticada;
Cópia do RG (Registro Geral) autenticada;
Cópia do Termos de guarda, tutela ou curatela judicial e declarações de dependência econômica, conforme a legislação vigente autenticada;
Cópia de laudo médico – em casos de dependentes incapazes para o trabalho autenticada;
Comprovante de matrícula e frequência acadêmica do dependente caso esteja cursando nível técnico ou superior até 24 anos de idade;

Obs: O candidato no momento da entrega dos documentos solicitados, para os casos onde foi solicitado cópia autenticada, caso as cópias não foram autenticadas em cartório, deverá apresentar os documentos originais para que possa ser checado sua autenticidade.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 066/2026 - RH

SÚMULA: Dispõem sobre provimento em cargo efetivo de Professor de Educação Infantil - Concurso Público nº 1/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e alterações de 30/05/2006, e;
Considerando os artigos 24, inciso I, alínea "a", 25, 26, inciso I e 197 da Lei Municipal nº 785/2008;
Considerando a Lei Municipal nº 999/2011;
Considerando o Edital nº 138/2023 – Que homologou o Concurso Público nº 1/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata **Eliane Voitovicz Henrinque** no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, tendo sido aprovada em concurso público nº 1/2023 e classificada em 19º (décimo nono) lugar para vaga de ampla concorrência.

Art. 2º A nomeada receberá a título de vencimentos, os valores constantes no nível "B" classe "1", do anexo VI da Lei Municipal nº 999/2011 atualizados pela Lei vigente, com a carga horária de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.


Joelma Damasceno Demereck
Prefeita Municipal

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS 25/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

O Município de Juranda, Estado do Paraná, comunica a todos que realizará o seguinte procedimento licitatório:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE JURANDA – PARANÁ – PR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 25/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO DE CONCORRÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS

DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/06/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

Protocolo: 10/06/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

TRANSMISSÃO: <https://youtu.be/TOBFv0A5MCI?si=pfMMdBPPnlZoagE6>

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Paço Municipal Messias Brasil junto ao Setor de Compras e Licitações.

Aquisição do Edital eletrônico: Sem ônus, no site do município <https://juranda.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> ou mediante solicitação por e-mail (licitacao@juranda.pr.gov.br).

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3569-1185, ou pelo e-mail.

Juranda, Pr. 26 de maio de 2026.


Joelma Damasceno Demereck
Prefeita Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL 13/2026**

A Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARCELA BIASI DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal 14.133, Artigo 75, Inciso II e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

Nr. Processo:	71/2026
Nr. Licitação:	13/2026
Modalidade:	Dispensa Presencial
Tipo Concorrência:	Normal
Data da homologação:	26/05/2026
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE BERÇOS INFANTIS DESTINADOS AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO MUNICÍPIO DE JURANDA/PR

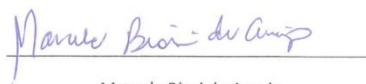
02 - Credenciados:**49786 - S E F MEDEIROS**

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BERÇO COM SUPORTE PARA MOSQUITEIRO BRANCO TIPO BERÇO AMERICANO ALTURA (CM) 0,95 LARGURA (CM) 132,4 CARACTERÍSTICAS CERTIFICADO INMETRO -COM TRAVA -REGULAGEM DA ALTURA DO COLCHÃO -GRADE PROFUNDIDADE (CM) 76 CARACTERÍSTICAS GERAIS - PADRÃO AMERICANO COLCHAO PARA BERÇO MARCA GAZIN, COM SELO INMETRO DENSIDADE 18 ALTURA 10 CM LARGURA 70 CM COMPRIMENTO 1,30 MTS - BORDAS ARREDONDADAS E LAQUEADAS, AMBOS COM COMPOSIÇÃO ATÓXICA - BASE DO COLCHÃO COM DUAS OPÇÕES DE REGULAGEM DE ALTURA - CERTIFICADO PELO INMETRO - SUPORTE PARA MOSQUITEIRO - TRAVA DE SEGURANÇA - SUPORTA ATÉ 25 KG - PRODUZIDO EM MDP/MDF - ACABAMENTO EM PINTURA UV - MEDIDAS APROXIMADAS DAS REGULAGENS DO BERÇO: 1ª - 24,3 CM 2ª - 56,3 CM 3ª - 72,3 CM COM RODINHAS NA BASE OU PÉS DE PLÁSTICO.	UN	MEDEIROS MÓVEIS BERÇO: ESTRELA/ GAZIN	5	R\$699,00	R\$3.495,00
Total do Fornecedor:						R\$3.495,00

03 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO
Mobiliário em geral	08.001.0012.0365.0005.2118.344905242000000000

Juranda - PR, 26 de maio de 2026.



Marcela Biasi de Araujo

Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE JURANDA
EXTRATO DO ADITIVO Nº 10/2026
PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2022
Pregão 47/2022

DATA: 26 de maio de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JURANDA - Estado Paraná, com endereço PRAÇA HENRIQUE SZAFFERMAN, nº 139, inscrito no CNPJ/MF nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. JANAÍNA TABORDA MONTEIRO, inscrita sob o CPF/MF nº 735.605.709-30.

CONTRATADO: BRUNO DA COSTA PAES 10194664996, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.138.888/0001-33, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. BRUNO DA COSTA PAES, inscrito sob o CPF/MF nº 101.946.649-96, com endereço à Avenida Paraná, nº414, Bairro Centro – CEP:87.355-000, Juranda - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSOS DIVERSOS, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE JURANDA/PR.

VALOR: Fica concedido o reajuste da inflação do IPCA/ IBGE acumulado em abril/2026 de 4,39%, passando o valor de R\$1.601,60 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos) por mês para R\$1.671,91 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) por mês, totalizando o valor total de R\$ 23.406,74 (vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos). Conforme demonstrado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL REAJUSTE IPCA/IBGE ACUM. 04/2026 4,39%	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
1	14	S/M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE INFORMÁTICA. ATRIBUIÇÕES DO INSTRUTOR: DESEMPENHAR OFICINA DE INFORMÁTICA PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS INSERIDOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV REFERENCIADO À UNIDADE DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. CARGA HORARIA E TURNOS: CARGA HORARIA: 96 HORAS MENSAIS DE FORMA QUE ATENDA O CRONOGRAMA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. VISTO QUE O MESMO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES AO DECORRER DO CONTRATO. NUMERO MÁXIMO DE ALUNOS/TURMA: 15 PUBLICO ALVO: CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS. O REFERIDO CURSO SERÁ REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JURANDA, BEM COMO NOS DISTRITOS DE RIO VERDE E PRIMAVERA, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. O DESLOCAMENTO É POR CONTA DO INSTRUTOR	UPLORA DING	R\$ 1.601,60	R\$ 1.671,91	R\$ 23.406,74
					VALOR TOTAL R\$23.406,74		

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO** de 27/05/2026 até 26/07/2027, a partir da sua assinatura.

LEGISLAÇÃO: Artigos 57 inciso II, com comitente com o 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 26 de maio de 2026.


 Janaina Taborda Monteiro
 Secretária Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE JURANDA			
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.			
O MUNICÍPIO DE JURANDA, torna público que às 08HRS30MIN horas do dia 10/06/2026, na plataforma https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp , realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo Van	1	R\$ 414.060,00	180 dias
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Juranda e na plataforma https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.			
Juranda-Pr, 26 de maio de 2026. Joelma D. Demeneck Prefeita Municipal.			



LEGISLATIVO

AVISOS

PORTARIA Nº 410/2026

Dispõe sobre a anulação de procedimento de Dispensa de Licitação e dá outras providências.

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2026, especialmente quanto à inadequação das pesquisas de preços realizadas, em desacordo com os parâmetros legais exigidos para comprovação da vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO a ausência de parecer jurídico prévio nos autos do procedimento, em desconformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer o controle de legalidade de seus atos, conforme dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica ANULADA a Dispensa de Licitação nº 07/2026, em razão da existência de vícios no procedimento administrativo, consistentes na inadequação das pesquisas de preços e na ausência de parecer jurídico obrigatório, comprometendo a legalidade e regularidade do processo.

Art. 2º Determina-se o arquivamento do referido procedimento administrativo, sem prejuízo da instauração de novo processo, observadas as exigências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juranda/PR, 25 de Maio de 2026.


VALNEIR ROBERTO BARROSO
PRESIDENTE

